

**DECRETO MUNICIPAL Nº 287,
DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o Calendário Fiscal do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Pindaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 31 da Lei Complementar- LC nº 002/2017.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Calendário Fiscal de Tributos do Município referente ao IPTU, em conformidade com a LC nº 002/2017 e suas alterações.

**CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

Art.2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art.3º. O IPTU pode ser recolhido:

I. em parcela única, até o dia 08 de setembro, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que o contribuinte esteja adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores (art. 103, CTM). Neste caso, a guia de recolhimento deve ser retirada no Setor de Tributos;

II. em até 03 (três) cotas, sendo a primeira vencível em 08 de setembro e as demais parcelas no dia 08 de outubro e 10 de novembro do presente ano, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), a saber: a) Parcelas com suas datas de vencimentos: 01/03 – 08/09/2025; 02/03 – 08/10/2025; 03/03 – 10/11/2025;

Parágrafo único - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.4º. Fica atualizada a base de cálculo do IPTU conforme a variação acumulada do IPCA- E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, conforme disciplinado no Decreto nº 144 de 15 de abril de 2025.

Art.5º. Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí